



**PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DA
PRAIA DA TOCHA**
BURGOTERTULIA Lda
NIPC 510688675
Rua dos Pescadores Nossa Senhora da Tocha
3060-691 - Praia da Tocha -Tocha

REGULAMENTO INTERNO

PARQUE CAMPISMO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA

Funcionamento: 01 Janeiro a 31 de Dezembro

Horário da receção:

15/09 a 15/06 ** 09:00 às 21:00 horas

16/06 a 14/09 ** 08.00 as 24:00 horas

O Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha, é um parque de campismo público, está localizado na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, destinando-se à prática de campismo e caravanismo na modalidade de férias, fins-de-semana e de utilização prolongada, sendo explorado, através de concessão por concurso público pela empresa **BURGOTERTULIA LDA**, NIPC 510688675 nº Segurança Social 25106886754.

A utilização do parque depende da estrita observância das normas constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável. -----

Art. 1º - O parque funciona ao longo de todo o ano, estando os seus serviços de receção, abertos diariamente das **09,00 às 21,00** horas, excepto no período de 16 de Junho a 14 de Setembro, cujo horário de funcionamento é das **08.00 às 24.00** horas. O horário de funcionamento poderá ser alterado pela concessionária tendo esta alteração que ter o consentimento dos serviços competentes da Câmara Municipal de Cantanhede. -----

Art. 2º - A entrada dos utentes no parque pode fazer-se a qualquer hora, do dia ou noite, não podendo, contudo, utilizar ou circular quaisquer viaturas (automóveis, motos e autocaravanas) durante o período de silêncio compreendido entre as **23:00 H e as 7:00 H**.

Art. 3º - Será constituído um Conselho Consultivo presidido pelo Diretor do Parque, dois funcionários e três elementos escolhidos de entre os campistas em Janeiro de cada ano, tendo o Diretor do parque direito a voto de qualidade. -----

Art. 4º - O Conselho Consultivo tem como objetivo, ajudar a Direção do Parque a encontrar as soluções mais justas e adequadas no sentido de contribuir para o bem-estar dos seus utentes, respeitando o caderno de Encargos da Concessionária e o regulamento do Parque.



Art. 5 - Sempre que a Direção do Parque ou os representantes dos utentes entendam por conveniente, será convocada reunião com pelo menos 15 dias de antecedência, em que, quem convoca, terá que apresentar a ordem de trabalhos, referenciando os pontos a discutir.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E REGRAS DE INSCRIÇÃO

Art. 2º - O parque poderá ser utilizado por cidadãos nacionais e estrangeiros, desde que portadores de qualquer dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- * Carta de Campista Nacional, emitida por organismo oficial reconhecido; -----
- * Carta de Campista Internacional, emitida por organismo reconhecido; -----
- * Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade; -----
- * Passaporte. -----

A apresentação de quaisquer outros documentos será analisada no momento do pedido de admissão no parque, podendo, ou não, ser considerado o bastante. -----

Art. 3º - Os menores de dezasseis anos só poderão acampar quando acompanhados pelos pais, representantes legais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles. -----

Art. 4º - No ato de admissão proceder-se-á ao registo de entrada, com identificação completa do utente, o número de pessoas que o acompanham, assim como a especificação de todo o material que constitui o seu acampamento. Para qualquer equipamento instalado no parque terá de ficar obrigatoriamente associado um adulto à nota de estadia.

- a) O pagamento da estadia será efetuado no ato da inscrição, sendo que o campista será ressarcido do valor correspondente à não utilização do parque, motivado pela sua saída antecipada, sendo emitida a respetiva nota de crédito. -----
- b) Será entregue a cada utente (adultos e crianças maiores de 5 anos) um cartão magnético que permitirá a entrada e saída no parque, assim como, um dístico de admissão, que terá de ser colocado em local bem visível no exterior da tenda ou caravana. -----
- c) No caso de registo de veículos (automóveis, motos e autocaravanas) será entregue um cartão magnético para entrada e saída no parque. -----
- d) Os cartões magnéticos terão um custo/caução de **5 euros**, valor esse, que será restituído no final da estadia. -----
- e) A não entrega dos cartões ou a sua deterioração implica a perda do valor correspondente. -----
- f) O presente regulamento estará à disposição do utente na receção do parque. -----

Art. 5º - Os preços praticados são os constantes na tabela afixada na receção e publicitada nos mais diversos meios de divulgação. -----

- a) Podem ser praticados descontos especiais para grupos, coletividades ou associações, segundo critério discricional da direção do Parque, sem que tal facto constitua ou possa ser evocado como obrigatório para os restantes utentes. -----
- b) A utilização do Parque por um período inferior a 24 horas implica sempre o pagamento correspondente às 24 horas. -----

Art. 6º - As visitas aos utentes instalados no parque serão autorizadas, quando apresentadas e recebidas na receção por estes, devendo deixar na receção um documento de identificação



e liquidar a taxa devida, solicitando documento comprovativo desse pagamento. Será da responsabilidade dos utentes os atos ou comportamentos indevidos praticados pelos seus convidados. -----

- a) A cada visita será entregue um cartão magnético relativamente ao qual é devida uma caução no valor de **5,00€**, a qual será devolvida aquando da entrega no ato da partida na receção. -----
- b) O período de permanência autorizado é rigorosamente compreendido entre o **horário de funcionamento da receção**. -----
- c) Não é permitida a circulação de viaturas das visitas no interior do parque. -----

DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Os utentes do Parque têm direito a:

- * Conhecer, previamente, os preços e taxas de utilização praticados no Parque; -----
 - * Consultar o regulamento do Parque; -----
 - * Utilizar gratuitamente e de acordo com o respetivo regulamento, as instalações e serviços comuns; -----
 - * Montar os seus equipamentos respeitando o limite estabelecido por lei que é de **dois metros** entre cada equipamento. -----
 - * Utilização da piscina gratuita na apresentação do cartão do parque à entrada. -----
 - * Receber documento de quitação por cada pagamento efetuado; -----
 - * Apresentar sugestões que cada utente entenda por convenientes ou solicitar a apresentação do livro de reclamações tendo o mesmo que se identificar com o respetivo documento identificativo; -----
 - * Impedir a entrada no seu alojamento estacionado no Parque e a abertura das suas janelas ou portas por terceiros, exceto quando credenciados para o efeito, por motivos de força maior ou de segurança, pela Direção do Parque. -----
- Único* - Os utentes que pretendam apresentar alguma reclamação poderão fazê-lo em livro próprio, na receção do Parque, tendo que se identificar antes de escrever qualquer tipo de reclamação. -----

Art. 8º - Constituem deveres e obrigações dos utentes do Parque:

- * Cumprir, rigorosamente, todas as disposições deste regulamento, acatar de forma disciplinada, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento; -----
- * Apresentar na receção, dentro do horário de funcionamento, todos os objetos achados dentro da área do Parque; -----
- * Proceder sempre com a maior correção e urbanidade nas relações com o pessoal do Parque e demais utentes; -----
- * Cumprir com os preceitos de higiene adotados no Parque, designadamente no que se refere a: -----
 - Minimização de desperdícios, águas e eletricidade; -----
 - Utilização de locais de lavagem e secagem de roupa; -----
 - Prevenção de doenças contagiosas; -----
 - Manutenção do estado de limpeza da área onde está acampado. -----
- * Respeitar o período de silêncio estabelecido. -----



- * Utilizar preferencialmente os locais predestinados a fogo ou gás para confeção de alimentos, devendo conscientemente acatar as medidas de proteção contra incêndios, sendo proibidas as fogueiras fora dos locais referenciados. -----
- * Proceder ao pagamento das indemnizações devidas pelos danos causados no património do Parque ou dos demais utentes; -----
- * Observar, criteriosamente, as normas de conduta e conveniência social, segundo os bons usos e costumes. -----

Art. 9º - É vedado aos utentes:

- * Destruir ou danificar árvores, plantas ou outros bens e equipamentos do Parque; -----
- * Interferir, de qualquer modo, no sistema de irrigação das árvores do Parque; -----
- * Transpor ou destruir as vedações do Parque; -----
- * Afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas que lhe estão destinadas; -----
- * Introduzir dentro do parque, quaisquer pessoas ou animais, sem o prévio consentimento dos responsáveis do Parque. -----
- * Proceder, sem devida autorização, a qualquer tipo de publicidade ou propaganda comercial, política ou religiosa; -----
- * Efetuar subscrições ou quaisquer peditórios sem autorização prévia da Direção do Parque; -----
- * Fazer uso de armas de fogo, pressão ou outras; -----
- * Deixar, ao ausentar-se do Parque, o local de acampamento sujo e mal cuidado; -----
- * Construir delimitações ou decorações à volta do alojamento com matérias inadequados e sem a prévia autorização escrita da direção do parque. -----
- * Utilizar arames ou colocar cordas, fios, etc., a altura inferior a **2 metros do solo**; -----
- * Deitar lixos, detritos, águas sujas, objetos cortantes e outros resíduos fora dos locais para esse fim destinados; -----
- * Utilizar fontenários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes dos que lhe são destinados; -----
- * **Canalizar águas e (ou) esgotos de e para as suas caravanas ou tendas diretamente para o solo ou para a rede geral de águas e (ou) esgotos**; -----
- * Deixar abertas as torneiras, ou utiliza-las indevidamente para o fim a que se destinam, contribuindo assim para a danificação das canalizações ou outras instalações; -----
- * Instalar cozinhas, mesas ou cadeiras afastadas mais de dois metros das suas tendas ou caravanas (parede a parede); -----
- * Instalar as tendas ou caravanas a menos de **dois metros** de outras instalações campistas; -----
- * Deixar acesa qualquer lâmpada no exterior do alojamento, durante o período de silêncio;
- * Circular no Parque a uma velocidade superior a **10km/hora** ou transgredir as regras e sinais de trânsito instalados; -----
- * Estacionar de forma a impedir ou dificultar a circulação de veículos e a instalação de qualquer material campista; -----
- * Permitir a permanência de cães, gatos ou outros animais domésticos em outros locais que não seja junto das tendas ou caravanas, devidamente presos e açaimados de modo a não poderem afastar-se mais de dois metros. A apresentação de queixa fundamentada, por parte de qualquer utente constituirá justificação para ordenar a imediata retirada dos animais; -----



SANÇÕES

Art. 10º - As infrações a este regulamento, ou normas prescritas na legislação em vigor, serão apreciadas pela Direção do Parque, que decidirá das medidas a tomar. -----

Art. 11º - Independentemente de qualquer cação judicial e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados, a inobservância das regras que integram o presente regulamento pode resultar na aplicação de advertências, suspensões temporárias ou expulsão definitiva do Parque.

Art. 12º - As sanções a aplicar serão analisadas, discutidas e decididas pela direção do Parque. -----

Art. 13º - Sempre que se justifique a Direção do Parque poderá convocar o Conselho consultivo. -----

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Único - Os veículos que não estejam registados na receção e que forem encontrados dentro do parque, sem a devida autorização emitida pelos responsáveis, pagará a estadia, desde a data de admissão do seu proprietário/utilizador no Parque, acrescido de uma taxa adicional de 25,00€. -----

Art. 14º - Todos os veículos já registados na receção e que cheguem após as 23.00 horas, terão que estacionar no exterior. -----

Art. 15º - A circulação de velocípedes, com ou sem motor, é condicionada e podendo ser proibida sempre que as circunstâncias o aconselhem. -----

Art. 16º - A Direção do parque reserva o direito de não autorizar a ligação de corrente elétrica aos utentes desde que: -----

- * Os fios e ligações não sejam apropriados e devidamente protegidos, conforme legislação em vigor. -----
- * As ligações não ofereçam as condições mínimas de segurança. -----

Art. 17º - Os responsáveis pelo funcionamento do Parque não são obrigados a chamar os utentes ao telefone. Em caso de comunicação urgente ou pré-aviso, serão afixados avisos em local específico na receção do Parque. Exceção feita se no ato da inscrição for disponibilizado o contrato telefónico. -----

Art. 18º - A partir do momento em que se verifique o limite da lotação do parque será elaborada uma lista de espera na qual serão registados os campistas interessados na utilização do Parque. -----

Art. 19º - Existem dispositivos de proteção contra incêndios, estando o pessoal do Parque instruído sobre o manejo dos extintores e sobre as medidas a tomar em caso de incêndio. ---



Art. 20º - Todo e qualquer equipamento tenda/roulote/caravana etc., que ficar no parque mais de 60 dias em incumprimento, ou seja falta de pagamento da sua estadia, a direção do parque reserva-se ao direito de remover o equipamento em causa para local definido pela concessionaria, a custos do cliente, que para recolher o equipamento dentro do prazo máximo de 90 dias terá que liquidar toda a estadia em falta acrescida da coima de 250 euros por abandono de equipamento. -----

Art. 21º - Após noventa dias em situação ilegal, o equipamento será considerado abandonado, determinando a Direção do parque o destino a dar ao mesmo. -----

A concessionária do Parque de Campismo da Praia da Tocha declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorridos dentro da zona do parque, que ultrapassem os danos descritos no seguro de responsabilidade civil, que poderá ser consultado na receção. -----

A Concessionaria
BURGOTERTULIA LDA
A Gerência